

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

TERMO DE REFERENCIA N.º 21/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º

1.1. **Concorrência Eletrônica com Inversão de Fases (Apresentação de propostas pós Habilitação)** para Contratação de Empresa (Construtora) para Execução de Muro de Contensão em Placas de Concreto Armado Pré fabricadas, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e elaboração do projeto executivo, conforme as especificações técnicas e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Características e Dimensões do Objeto

OBJETO	QUANTIDADE
Execução de Muro de Contensão em Placas de Concreto Armado Pré fabricadas.	<ul style="list-style-type: none">• 22 Pilares com dimensões de 25/40cm com altura de 4,5m• Fundação escavada para aporte de 22 pilares• Execução de 80,00 m X 3,00 m = 240,00 m² em placas nervuras pré-fabricadas

2. JUSTIFICATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º

O muro de contensão pretendido por este estudo visa literalmente a contensão de aterro em terreno onde está localizada a estrutura já existente da sede da Secretaria Obras e a futura construção da Casa da Mulher Paranaense, sendo que este fará a divisão entre os dois prédios permitindo o nivelamento do terreno sem desperdício de área com taludes, sendo esta a alternativa mais apropriada segundo apontado pelo ETP em anexo.

2.1. Justificativa para a Inversão de Fases

Considerando a natureza e a complexidade técnica do objeto em licitação – execução de Muro de Contensão em alvenaria pré-fabricada, adota-se a modalidade Concorrência Eletrônica com inversão de fases, procedendo-se à análise da habilitação antes da abertura das propostas.

A medida justifica-se em razão da relevância e do risco inerente à execução de obra de engenharia de grande porte, a qual demanda elevada qualificação técnica e

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

capacidade econômico-financeira por parte da contratada. Dessa forma, a habilitação prévia assegura que apenas empresas efetivamente aptas concorrerão na fase de julgamento, reduzindo riscos de inexecução, abandono da obra ou necessidade de substituição contratual.

Para tanto, elencamos três pontos:

1. Complexidade técnica da obra

- Trata-se de uma obra de engenharia de grande relevância estrutural (Muro de contenção concreto armado), que exige elevada qualificação técnica e capacidade operacional das empresas participantes.
- Garantir a habilitação prévia evita que propostas sejam analisadas de empresas sem condições técnicas e econômicas para execução, trazendo mais segurança jurídica e eficiência ao certame.

2. Risco de inexecução contratual

- Obras dessa natureza envolvem alto investimento público e riscos operacionais. A habilitação prévia reduz a possibilidade de classificação de empresas sem a devida capacidade técnica/financeira, mitigando risco de abandono da obra ou necessidade de rescisão contratual.

3. Adequação ao interesse público

- A inversão de fases neste caso proporciona maior celeridade na fase de julgamento, pois apenas empresas previamente habilitadas terão suas propostas analisadas.
 - Atende ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei 14.133/2021), garantindo que apenas licitantes aptos disputem o preço, e assegura a execução do objeto.

Ademais, a adoção desse procedimento encontra respaldo no art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa, assegurando maior segurança técnica e jurídica na execução do objeto pactuado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.1. Localização

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Rua Santo Expedito, Loteamento Trento, anexo a secretaria municipal de Obras e Urbanismo.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A obra deverá obedecer às normas da ABNT, contemplando:

- Serviços Instalação de canteiro de obras;
- Placas de identificação;
- Sinalização provisória.
- Escavações e fundações profundas conforme Projeto Executivo;
- Blocos de fundação e encontros em concreto armado.
- Pilares em concreto armado pré fabricados conforme o projeto executivo
- Placas nervuradas em concreto armado
- Drenagem superficial.

5. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º

A execução do objeto deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1. Legalidade e Regulação

- Observância integral da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às obras públicas;
- Atendimento às normas técnicas da ABNT, e demais regulamentações pertinentes.

2. Responsabilidade Técnica

- A contratada deverá indicar **responsável técnico** habilitado junto ao CREA/PR, com emissão da devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra;

- 3. Garantia da presença de profissional habilitado em tempo integral durante os serviços.

4. Projeto Executivo e Cronograma

- A execução deverá obedecer rigorosamente ao Projeto Executivo aprovado
- Eventuais alterações de projeto só poderão ocorrer mediante autorização expressa do Município.

5. Controle Tecnológico e Qualidade

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

- A contratada será responsável pela realização dos ensaios de controle tecnológico dos materiais empregados, especialmente concreto e aço, devendo apresentar relatórios à fiscalização;
- Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas vigentes.

6. Obrigações Ambientais e de Segurança

- Cumprimento das normas de segurança do trabalho (NRs) e de meio ambiente;
- Apresentação, quando aplicável, das licenças ambientais necessárias;
- Implementação de medidas de mitigação de impactos ambientais durante a execução da obra.

7. Execução e Garantias

- A obra será contratada sob o regime de empreitada por preço global;
- A contratada deverá fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos para a estrutura do muro, conforme art. 115, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

8. A contratada se responsabilizará integralmente pelo fornecimento de materiais.

9. Fiscalização e Medição

- A medição dos serviços será efetuada pela equipe técnica designada pela Prefeitura, com base no percentual efetivamente executado e aprovado.
- O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º

A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada a execução integral do objeto, de acordo com o Projeto Executivo aprovado, e as normas técnicas da ABNT.

A contratada deverá observar o seguinte modelo de execução:

- A contratada deverá manter engenheiro responsável em tempo integral durante

7. VALOR ESTIMADO

7.1. As quantidades para a composição do valor (preço base) para a execução do objeto, o Departamento de engenharia do município de Rio Bonito do Iguaçu, realizou pesquisa de preços junto as empresas com atribuição para realizar obras desse tipo, como pode ser observado no mapa de preços anexo a este instrumento, chegando ao valor médio de **R\$ 161.556,00 (Cento e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

7.1. Fonte de Recursos.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

1390-000-05-001-15.451.0005.1019-4.4.90.51.00.00

1400-504-05-001-15.451.0005.1019-4.4.90.51.00.00

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Registro no CREA/CAU da empresa licitante e do responsável técnico indicado;
- Atestado (s) de capacidade técnica; Nota fiscal; e/ou ART emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de obra (s) ou serviço (s) de engenharia compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado (ex.: execução de muro ou estrutura de concreto armado similar),
- Indicação de responsável técnico pela execução da obra, com apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Comprovação de aparelhamento ou de possibilidade de dispor dos equipamentos necessários (pode ser por meio de atestado, declaração ou contrato de locação/compromisso).

8.1. Qualificação Econômica- Financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- Índices contábeis (Geralmente: Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente extraídos das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigido pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021);
- Capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, se previsto no edital (art. 69, §2º, Lei nº 14.133/2021).

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Certidões de regularidade perante: Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar os serviços conforme Projeto Executivo aprovado, normas técnicas e especificações;

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

- Fornecer mão de obra, equipamentos e materiais necessários.
- Designar responsável técnico com registro no CREA/PR e respectiva ART;
- Manter canteiro de obras organizado, com medidas de segurança e meio ambiente;
- Executar sinalização provisória e definitiva;
- Garantir prazo de garantia mínima de 5 anos para a estrutura do muro.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por engenheiro habilitado;
- Efetuar pagamentos conforme medições atestadas pela fiscalização;

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º

11.1. Recebimento

11.1.1. O Objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2. O Objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, projeto e na proposta, devendo ser sanadas as irregularidades no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do cumprimento de todas as etapas estabelecidas nas peças técnicas do processo.

11.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

11.2 – Gestão do Contrato

11.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

11.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

11.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.2.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.3. Atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

11.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

11.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

6.3.9. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor engenheiro civil Sr. Enio Augusto Siqueira da Luz.

11.4. Atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

11.4.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.4.3. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.4.7. Fica designado como Gestor de Contrato o responsável pela Secretaria de Obras e Urbanismo Sr. Claudinei Xavier.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º

12.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas, mediante medições aprovadas, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal e relatório de execução;

12.2. A medição seguirá cronograma físico-financeiro aprovado.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.3.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3.2. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Rio Bonito do Iguaçu, CNPJ nº 95.587.7770/0001-99, constando número da licitação, do contrato.

12.3.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea "g" do inciso XXIII do artigo 6º

13.1 Critérios de Seleção

A seleção da proposta será realizada pelo critério de Menor Preço, em conformidade com o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se o atendimento integral às exigências técnicas e legais constantes deste Termo de Referência, do Projeto Executivo e demais documentos que integram o processo licitatório.

Somente serão consideradas válidas as propostas que:

- Atendam integralmente às especificações técnicas da obra;
- Apresentem **planilha orçamentária detalhada**, compatível com os custos referenciais e com o valor global proposto; Proposta cuja a licitante esteja devidamente habilitada conforme exigências do edital. Será desclassificada a proposta que:
- Contenha preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao limite orçamentário estabelecido;

13.2 Regime de Execução

A obra será contratada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de inteira responsabilidade da contratada a execução da obra em sua totalidade, conforme o Projeto Executivo aprovado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários

A contratada deverá:

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

- Executar a obra conforme o projeto aprovado;
- Respeitar as normas técnicas aplicáveis (ABNT e demais regulamentações pertinentes);
- Manter responsável técnico devidamente registrado no CREA/PR, com emissão de ART;
- Garantir a execução de todos os serviços complementares previstos no Termo de Referência e no Projeto Executivo.

14. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155

- a. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.
b. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento		Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave		Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave		Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias		Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

- c. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

13.4. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103º

- a. A alocação de riscos bem como as medidas mitigadoras encontram-se pormenorizadas junto ao Estudo Técnico Preliminar.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 17.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
17.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
17.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
17.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;
17.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

17.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

17.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

17.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

17.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

17.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

17.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

17.3.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os materiais com avarias ou defeitos;

17.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

17.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.3.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

17.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

17.3.10. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

17.3.10.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

17.3.10.2. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

17.3.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

17.3.12. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

17.3.12.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

17.3.12.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

17.3.12.3. A contratada deverá se responsabilizar pela correta destinação das embalagens e resíduos da instalação.

17.3.12.4. Será promovida a logística reversa, garantindo que todos os materiais, ao fim de sua vida útil, sejam reciclados ou descartados de forma responsável, minimizando o impacto ambiental e fomentando a sustentabilidade.

17.3.12.5. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

17.3.12.6. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, a contratada deverá substituir aquele item e / ou serviço que estiver em desacordo, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

17.3.12.7. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

17.3.12.8. Apresentar no ato da assinatura do contrato, ART do Projeto e Execução;

17.3.12.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

17.3.12.10. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

17.3.12.11. A Contratada obriga-se a entregar a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade dos materiais quando solicitado.

17.3.12.12. A empresa deverá dar garantia mínima de 5 (cinco) anos contra danos estruturas de execução.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **Prazo de Execução**

-

O prazo para a execução da obra será de **90 (Noventa) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Terceira do Convênio nº 018/2025 – SEIL.

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

- **Prazo de Vigência**

O contrato decorrente da licitação terá vigência iniciada na data de sua assinatura e se estenderá até **180 (Cento e oitenta) dias corridos**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelas partes.

- **Prorrogação**

A prorrogação de prazo poderá ocorrer nos casos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que requerida pela contratada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do término do prazo pactuado, devidamente justificada e aceita pela Administração.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas complementares aplicáveis às contratações públicas.

Claudinei Xavier
Responsável pela Secretaria de
Obras e Urbanismo